

LEI Nº 326 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1999.

Autoriza o Chefe do Executivo a conceder isenção de IPTU a maiores de 65 anos e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seu representantes decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder isenção do pagamento do IPTU – Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana aos maiores de 65 anos e a viúvas que tenham renda máxima de dois salários mínimos e apenas um único imóvel residencial em seu nome.

Parágrafo único – O imóvel de que trata o “caput” do artigo 1º deverá ser, necessariamente, o de residência do maior de 65 anos ou da viúva a que tiver direito a isenção.

Art. 2º - O Chefe do Executivo após a promulgação da presente Lei, baixará decreto dispondo sobre os comprovantes e documentos necessários para que os interessados requeiram a isenção que dispõe o Artigo 1º.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de janeiro de 2.000, revogadas as disposições em contrário.

José Bento Argon Sobrinho
Prefeito